

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 006/21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0015/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a alteração da Lei nº. 2.846/2012 e a revogação da Lei nº. 1.981/1997.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

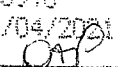
Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0015/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

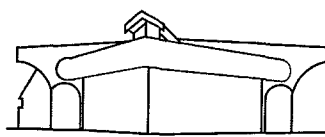
Palácio Legislativo Água Grande, 8 de abril de 2021.


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão


MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente


CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 030970
Data/Hora: 08/04/2021 11:21:33
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0015/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a alteração da Lei nº. 2.846/2012 e a revogação da Lei nº. 1.981/1997.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a alteração da Lei nº 2.846/2012 e a revogação da Lei nº 1.981/1997.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 109 define que os conselhos municipais são órgãos de cooperação do Poder Executivo, cujo objetivo (art. 110) é auxiliar a Administração na análise e planejamento de matérias de sua competência.

A Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e criação do Conselho Nacional do Idoso. A Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Estas normas sofreram diversas alterações ao longo do tempo e atualmente a designação desse colegiado é "Conselho Nacional dos direitos da Pessoa Idosa", conforme o Decreto Federal nº 9.893, de 27 de junho de 2019. Já o Conselho Municipal do Idoso foi criado pela Lei nº 1.981, de 18 de julho de 1987, é o Fundo Municipal do Idoso pela Lei nº 2.846, de 18 de dezembro de 2012.

De acordo com o Departamento Municipal de Assistência Social, a lei que criou o Conselho Municipal não atende as normativas vigentes estabelecidas na atual Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso, sendo necessária sua revogação e edição de uma nova norma conforme as normas vigentes.

Prevê ainda o art. 17 a revogação da Lei nº 1.981, de 18 de julho de 1987.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 70, incisos IV e VII c/c art. 30, inciso I da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 7 de abril de 2021.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br